

de 1998, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, Decreto-Lei n.º 48/2005.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 2250/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1779/04.6TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Pereira, filha de Francisco Pereira e de Joaquina da Conceição, nascido em 4 de Novembro de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1342412, com domicílio na Rua João Rosa Beatriz, 79, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso de contumácia n.º 2251/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurentu Paris Caldararu, filho de Gheorghe Caldararu e de Viorica Grigore, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 3 de Maio de 1971, solteiro, sem qualquer outro elemento de identificação nos autos e sem residência conhecida em Portugal, tendo como último domicílio conhecido Calle Doctor Fleming, 12, Termino Municipal de Isla Cristina, Uelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 2252/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/98.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Silva Rodrigues, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7115647, de 8 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa, filho de Joaquim de Sousa Rodrigues e de Maria Graziela da Conceição Silva, natural de São Braz de Alportel, nascido a 15 de Setembro de 1956, com último domicílio na Rua Gago Coutinho, 30, São Braz de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido, artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal e arti-

go 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso de contumácia n.º 2253/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 757/97.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isaura Manuela Luiz Azevedo, solteira, nascida a 9 de Junho de 1974, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de Carlos Francisco Gomes de Azevedo e de Maria de Lurdes do Carmo Luís, com última residência conhecida no Edifício Riamar, bloco 8, 5.º, em Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal conta a arguida, artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, e artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2254/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 317/02.0TAFILG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sara de Azevedo Correia Pinto Lopes, filha de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro de Azevedo Correia Pinto Lopes, natural do Porto, nascida em 7 de Dezembro de 1970, com a identificação fiscal n.º 181166720, titular do bilhete de identidade n.º 9639302, com domicílio na Rua Barão de São Cosme, 57, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000 e um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, alínea b), e n.º 3, alínea a), do RJFNA e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo tendo prestado termo de identidade e residência.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2255/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/04.0TAFILG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge António Pereira Lopes, filho de José Alfredo Lopes e de Maria da Glória Barras Pereira, natural de França, nascido em 29 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12317841, com domicílio na Rua Dr. Basílio Rodrigues Leite Vasconcelos, lote 3, Margaride, Felgueiras ou na Rua Dr. Luís Gonzaga Fonseca Moreira, 3, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer ou-